



PROJETO DE LEI Nº 242/2025

De 22 de Outubro de 2025

**DISPOE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água e, os demais casos as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000 item 9.4 do INMETRO e Portaria nº 295-18 Rev. Port. 246-2000 - Medidores de água, estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa, redes sociais e na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comereializem esses equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá baixar norma para a devida regulamentação da presente lei, no que couber.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025

22 de Outubro de 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Parauapebas.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, distribuída pela empresa concessionária e os consumidores tem pago por ar como se água fosse.

A água, fornecida pela concessionária, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento.

Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consurrio cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando a água somente.

Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede.

Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.



Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil